



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI N.º 278 / 99, de 20 de Outubro de 1999

Faço saber que a Câmara Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Estima a receita e fixa a despesa do município de Abaiara, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2000, no valor de R\$ 8.350.000,00 (OITO MILHÕES E TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

ART. 2º - As receitas decorrente da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no anexo II em anexo a esta lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		R\$ 6.341.600,00
- Receita Tributária	R\$	220.000,00
- Receita de Patrimonial	R\$	50.000,00
- Receita Industrial	R\$	10.000,00
- Receita de Serviço	R\$	25.000,00
- Transferências Correntes	R\$	5.931.600,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	105.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 2.008.400,00
- Operações de Crédito	R\$	200.000,00
- Alienação de Bens	R\$	100.000,00
- Transferências de Capital	R\$	1.708.400,00
TOTAL GERAL.....		R\$ 8.350.000,00

ART. 3º - A DESPESA fixada à conta de recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante do anexo I, apresenta, por órgãos o seguinte desdobramento.

- CÂMARA MUNICIPAL.....	R\$	680.000,00
- GABINETE DO PREFEITO	R\$	380.000,00
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	302.000,00
- SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	460.000,00
- SEC. DE OBRAS SERV. PÚBLICOS	R\$	3.862.000,00
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$	1.360.000,00
- SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	530.000,00
- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	R\$	640.000,00
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	137.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 8.350.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

ART. 4º - Fica o Poder Municipal autorizado a:

I - Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as necessidades orçamentárias;

II - Suplementar projetos e atividades financiadas à conta de receitas com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 3º art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964;

III - Suplementar projetos e atividades financiadas à conta de recursos proveniente de operações de créditos;

IV - Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita;

V - Abrir crédito suplementar à conta de recursos de operações de créditos observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI - Realizar operações de Créditos por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes estimadas nesta Lei as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício;


VII - Abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias de projetos e atividades até o limite de 100% (cem por cento) das despesas fixadas nesta lei, utilizando como recursos o art. 43, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64;

ART. 5º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício de 1999 aos extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167, da Constituição Federal, serão classificadas em conformidade com a classificação no presente projeto de lei.

ART. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o remanejamento total ou parcial de dotações consignadas à unidades para outras que não absorvem as suas atribuições correspondentes.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA


FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO
Prefeito Municipal